Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROC. D.O 22/6/84

25/84

PROJETO DE LEI Nº ~~32/84-PM~~

Dá nova redação ao artigo 143 do Código Tributário Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, decreta:

Artigo 1º - O artigo 143 da Lei n. 1.278, de 11-- de novembro de 1983, "Código Tributário Municipal", passa a ter a se -- guinte redação:

. Artigo 143 - A contribuição de melhoria é insti-- tuida para fazer face aos custos de obras públicas municipais tendo como limite total a despesa realizada que da obra resultar para cada imóvel.

§ 1º - Consideram-se obras, para efeito da cobrança de Contribuição de Melhoria:

a) Pavimentação asfáltica, com paralelepípedos, -- com blocket e outros;

b) colocação de guias e sarjetas;

c) construção de calçadas e muros;

d) construção de rede d e agua e esgoto

§ 2º - Para cobrança de contribuição de melhoria , deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

I - Publicação prévia dos seguintes elementos:

a) memorial descritivo do projeto;

b) orçamento do custo obra;

c) determinação da parcela do custo da -- obra a ser financiada pela contribuição - de melhoria;

d) delimitação da zona beneficiada;

II - fixação do prazo não inferior a 30(trinta) dias, para impugnação, pelos interessados,

continuação do projeto de lei n. 32/84- fls.2.

de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;

III - regulamentação do processo administrativo de-instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo de sua apreciação judicial.

§ 3º - A contribuição de melhoria relativa a cada -- imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a - que se refere a alínea "c", do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada.

§ 4º - Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição de melhoria, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua- publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 14 de novembro de - 1984.

ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE

C. M. Palmital, em 19 NOV. 1984

APROVADO
EM 1º 2ª 3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR UNAN.
SESSÃO DE 03 DEZ. 1984
Presidente

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo senhor Presidente
Excelentíssimos senhores Vereadores

Temos a grata satisfação de encaminhar à Vossas Excelências para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o projeto de lei n. 32-PM, que altera o artigo 143 do Código Tributário Municipal.

Trata-se de assunto a respeito da contribuição de me-- lhoria, segundo as inovações introduzidas pela Emenda Constitucional - "Passos Porto", adequando o nosso código ao texto constitucional.

continuação justificativa do projeto de lei n. 32/84-fls.2

" A contribuição de melhoria arrecadada, de proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, terá como limite total a despesa realizada".

Esta é a nova redação do texto constitucional:

Em sua redação anterior, o ítem II do artigo -- 18 da Constituição Federal fixava ainda um "limite individual", agora suprimido, para fixação- da contribuição de melhoria.

O limite individual do novo código era o acrés-- cimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado:

A par dessas repercussões financeiras, há que se acrescentar o incremento da receita Municipal, decorrente da -- possibilidade do ressarcimento das despesas efetivadas com obras- públicas, especialmente a pavimentação tendo em vista a alteração da contribuição de melhoria. No novo sistema o fato gerador deste- tributo passou a ser a execução de obra pública que beneficie imóveis, e não mais a valorização imobiliária.

Trata-se apenas de mudança para adequação técnica.

Assim, esperamos seja o presente projeto de Lei-- aprovado.

Na oportunidade, apresentamos a Vossas Excelên--- cias os protestos de consideração e estima.

ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal